LEI Nº 6.546/2021

Dispõe sobre a adequação dos dispositivos que enumera relativamente à correção monetária dos créditos tributários previstos no Código Tributário Municipal.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º - O inciso III do artigo 91; o inciso II do artigo 92 e o parágrafo único do artigo162 do Código Tributário Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91 […]
[...]
III - atualização monetária, utilizando-se o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aplicando-se o menor percentual dentre os índices referidos.

Art. 92 […]
[…]
II - atualização monetária, utilizando-se o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aplicando-se o menor percentual dentre os índices referidos.

Art. 162 […]
[…]
Parágrafo único. O valor constante no inciso II deste artigo será reajustado anual pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aplicando-se o menor percentual dentre os índices referidos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 12 de abril de 2021.

José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito